

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 29 – DOE de 12/02/09 –p. 1 - seção 1

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGP - 7, de 6-2-2009

Dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de parcela de licença-prêmio, para os integrantes dos Quadros das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral de Estado e das Autarquias

O Secretário de Gestão Pública em razão da edição da Lei Complementar nº 1080, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de parcela de licença-prêmio, para os integrantes dos Quadros das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral de Estado e das Autarquias, resolve:

Artigo 1º - Para fins de deferimento do pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento, considera-se:

I- assiduidade - a frequência regular, não admitidas as faltas justificadas e injustificadas; e

II- sanção disciplinar - pena de suspensão.

Artigo 2º - O requerimento de conversão de licença-prêmio em pecúnia deverá ser efetuado em formulário próprio, nos termos do Anexo que integra esta resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

		SECRETARIA UO _____ UA _____		CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA	
REQUERIMENTO					
RS / RE		NOME			
CARGO/FUNÇÃO/ATIVIDADE		BLOCO DE LICENÇA-PRÊMIO DE QUE SE SOLICITA CONVERSÃO			
DATA DE ANIVERSÁRIO		CÓDIGO		LOCAL	
DATA DO PEDIDO		ASSINATURA			
INFORMAÇÕES DA SECRETARIA / ÓRGÃO SUBSETORIAL					
Nº / DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO / APROVAÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO E PERÍODO CONCEDIDO (ART. 56, §1º, I DA LC. Nº 1080/08)					
☐ FAZ JUS À CONVERSÃO REQUERIDA – NÃO FRUIU NENHUMA PARCELA DE LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE A ESTE BLOCO (ART. 56, §1º, II DA LC. Nº 1080/08)					
☐ NÃO JUS FAZ À CONVERSÃO REQUERIDA – FRUIU PARCELA DE LICENÇA-PRÊMIO REFERENTE A ESTE BLOCO (ART. 56, §1º, II DA LC. Nº 1080/08)					
ASSIDUIDADE (ART. 56, §2º, I DA LC. Nº 1080/08)					
☐ NÃO POSSUI FREQUÊNCIA REGULAR					
☐ POSSUI FREQUÊNCIA REGULAR					
PENAS DISCIPLINARES (ART. 56, §2º, II DA LC. Nº 1080/08)					
☐ NÃO FOI PUNIDO COM SUSPENSÃO NO PERÍODO					
☐ FOI PUNIDO COM SUSPENSÃO NO PERÍODO					
DATA		ASSINATURA E CARIMBO			

ENCAMINHAMENTO		
ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS		
DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO CH/DIR	
AUTORIDADE COMPETENTE		
☐ AUTORIZO A CONVERSÃO ☐ NÃO AUTORIZO A CONVERSÃO		
DATA	ASSINATURA E CARIMBO	
PROCESSAMENTO		
DATA DE INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO	☐ RESTITUÍDA À ORIGEM PARA CONTROLE ☐ ARQUIVADA	DATA
ASSINATURA E CARIMBO (SECRETARIA DA FAZENDA/ CUP)		